



22 de outubro de 2020

134/2020-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Alterações nos Normativos da Câmara B3 – Divulgação de Nova Versão**

Informamos que, em **26/10/2020**, entrarão em vigor novas versões do Manual de Procedimentos Operacionais e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3.

As alterações efetuadas nos normativos, detalhadas no Anexo deste Ofício Circular, visam adaptá-los para contemplar:

- (i) a nova forma de contratação de empréstimo de ativos (negociação eletrônica); e
- (ii) a criação de conta de intermediação na contratação de empréstimo de ativos.

As versões atualizadas do Manual de Procedimentos Operacionais e do Manual de Administração de Risco da Câmara B3 estarão disponíveis, a partir de **26/10/2020**, em [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br), Regulação, Regulamentos e manuais, Compensação, liquidação e gerenciamento de riscos, Acessar documentos, Câmara B3.



134/2020-PRE

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5013 ou pelo e-mail [liquidacao.posicoes@b3.com.br](mailto:liquidacao.posicoes@b3.com.br).

Gilson Finkelsztain  
Presidente

Cícero Augusto Vieira Neto  
Vice-Presidente de Operações,  
Clearing e Depositária



## **Anexo do Ofício Circular 134/2020-PRE**

### **Descrição das Alterações**

#### **MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA B3**

##### **1. Alterações relacionadas à nova forma de contratação de empréstimo de ativos (negociação eletrônica)**

A contratação de empréstimo de ativos por meio de negociação eletrônica tem o propósito de: (i) permitir que potenciais doadores realizem operações de empréstimo via acesso direto ao sistema de contratação de empréstimo de ativos; (ii) proporcionar maior transparência às taxas negociadas pelos participantes; e (iii) fomentar a liquidez do livro de ofertas, inclusive possibilitando a utilização de conta máster durante o processo de contratação.

#### **Capítulo 4 – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA**

- **Seção 4.1 – Contratação de empréstimo de ativos**
- **Subseção 4.1.1 – Registro de empréstimo de ativos**
- **Subseção 4.1.2 – Negociação eletrônica de empréstimo de ativos**

As mudanças definem e diferenciam os procedimentos de cada uma das duas formas de contratação de empréstimo de ativos (contratação via registro e contratação via negociação eletrônica).

- **Subseção 4.1.6 – Grade horária para contratação de empréstimo de ativos**

A alteração compreende a adaptação da tabela para refletir as atividades e os horários de cada uma das formas de contratação de empréstimo de ativos.

## Capítulo 5 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES

### ▪ **Subseção 5.1.2 – Cancelamento de operações**

Diante da nova forma de contratação de empréstimo de ativos – negociação eletrônica, fez-se necessário incluir previsão de cancelamento de operações no ambiente de contratação por meio de negociação eletrônica.

### ▪ **Subseção 5.2.1 – Procedimentos relativos à alocação de operações**

Inclusão do procedimento de confirmação ou rejeição do direcionamento de entrega de ativos a outro agente de custódia, para operações de empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica.

### ▪ **Subseção 5.2.5 – Grade de horários para alocação de comitentes**

### ▪ **Subseção 5.3.3 – Grade de horários para repasse e confirmação ou rejeição de repasse**

Inclusão de procedimentos e horários-limites para alocação e repasse de operações de empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica.

## Capítulo 6 – CONTROLE DE POSIÇÕES

### ▪ **Seção 6.1 – Consulta de posições**

Foi especificado o momento da geração do número de contrato de empréstimo de ativos, de acordo com a forma de contratação: (i) no momento de criação da posição, em caso de contratação por meio do registro; e (ii) após o término da alocação de comitentes, em caso de contratação por meio de negociação eletrônica.

- **Subseção 6.5.3 – Cobertura de posições de empréstimo de ativos por especificação da carteira de cobertura na alocação**

Inclusão da previsão de cobertura de posições de empréstimo de ativos por meio da alocação da operação tomadora na carteira de cobertura de empréstimo de ativos, com o correspondente tratamento de falha de entrega.

- **Subseção 6.6 – Manutenção das posições de empréstimo**

- **Subseção 6.6.2 – Alteração de contrato**

- **Subseção 6.6.3 – Renovação de contrato**

- **Subseção 6.6.4 – Liquidação antecipada de contrato**

Diferenciação das regras e dos procedimentos para alteração, renovação e liquidação antecipada de contrato de empréstimo de ativos, segundo a forma de contratação.

- **Subseção 6.8.3 – Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos**

A alteração tem o objetivo de tornar explícito, para os empréstimos contratados por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1, o critério de elegibilidade dos eventos corporativos em recursos financeiros e em ativos com alteração do ativo-objeto, bem como a geração automática de direitos na Central Depositária de Renda Variável da B3 – direitos de subscrição, e a participação nas ofertas prioritárias de distribuição de ativos.

## **Capítulo 7 – COMPENSAÇÃO MULTILATERAL**

- **Subseção 7.1.2 – Apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na central depositária da B3**

As mudanças têm o objetivo de tornar explícitas as regras de apuração do saldo líquido multilateral em ativos custodiados na Central Depositária de Renda Variável da B3, conforme a forma de contratação.

## **2. Alterações associadas à utilização de conta de intermediação para contratos de empréstimo de ativos**

As mudanças, listadas a seguir, descrevem os procedimentos para utilização da conta de intermediação para contratos de empréstimo de ativos, para facilitar o tratamento operacional no caso de contratos de empréstimo entre comitentes doadores de determinado participante de negociação pleno e comitentes tomadores de outro participante.

### **Capítulo 4 – CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES NA CÂMARA**

- **Subseção 4.1.3 – Contratação de empréstimo de ativos com utilização da conta de intermediação**

Inclusão da subseção 4.1.3, que apresenta o processo de contratação de empréstimo de ativos com a utilização da conta de intermediação, para contratação tanto por meio de registro como por meio de negociação eletrônica com liquidação em D+1.

### **Capítulo 5 – CAPTURA, ALOCAÇÃO E REPASSE DE OPERAÇÕES**

- **Subseção 5.2.1 – Procedimentos relativos à alocação de operações**
- **Subseção 5.2.2 – Cancelamento de alocação de operação**

As alterações visam tornar explícitas as regras e as restrições para o cancelamento de operações de empréstimo de ativos e para a alocação de operações oriundas da conta captura, no caso de operações de empréstimo de ativos que componham uma intermediação.

## Capítulo 6 – CONTROLE DE POSIÇÕES

### ▪ **Subseção 6.3.1 – Procedimentos de transferência de posições**

A alteração consistiu na adaptação do texto à possibilidade de se utilizar a conta de intermediação, com a inclusão de que não são passíveis de transferência as posições em contratos de empréstimo de ativos que componham uma intermediação, ressalvadas as situações especiais mencionadas na subseção 6.6.7 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3.

### ▪ **Subseção 6.6.7 – Manutenção de operações oriundas de intermediação de empréstimo de ativos**

Foi acrescentada a subseção 6.6.7, que descreve o processo de manutenção dos contratos alocados em conta de intermediação, contemplando alteração de doador, alteração de contrato, renovação, transferência de posição, liquidação antecipada e assunção das operações em situações específicas.

Adicionalmente, foram corrigidos os horários-limite para solicitação de ordem de recompra no mercado de renda variável e cancelamento de ordem de recompra de ouro ou ativo no mercado de renda fixa privada, de 10h para 11h, conforme processo vigente, no Capítulo 8 – Liquidação pelo saldo líquido multilateral, subseções 8.1.5.2.1.2 – Cancelamento da ordem de recompra e 8.1.5.2.2.3 – Cancelamento da ordem de recompra.

## MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

### 1. Alterações associadas à nova forma de contratação de empréstimo de ativos

#### Capítulo 4 – Monitoramento de risco intradiário

- **Seção 4.1 – Aceitação de operações**
- **Subseção 4.1.2 – Operações de empréstimo de ativos contratadas na modalidade de registro**

As alterações nessa seção, inclusive o ajuste no título, têm como objetivo especificar que os critérios de aceitação de operação se aplicam às operações de empréstimo de ativos contratadas na modalidade de registro, não sendo aplicável, portanto, à nova forma de contratação de empréstimo (negociação eletrônica).

- **Seção 4.2 – Monitoramento de risco pré-negociação**
- **Subseção 4.2.1 – Negociação eletrônica de derivativos e ativos de renda variável**

A alteração, inclusão de título para o conteúdo existente, visa simplesmente identificar os produtos aos quais o atual monitoramento de risco pré-negociação se aplica, dado que monitoramento distinto se aplicará à negociação eletrônica de empréstimo de ativos.

- **Subseção 4.2.2 – Negociação eletrônica de empréstimo de ativos**

Nessa nova subseção, descreve-se o monitoramento de risco pré-negociação a ser aplicado à negociação eletrônica de empréstimo de ativos.



## Capítulo 7 – Cálculo de risco

- **Seção 7.4 – Estratégia de encerramento**
- **Subseção 7.4.2.6 – Posições no mercado a vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos e com garantias depositadas**

Atualmente, a liquidação da abertura do contrato de empréstimo ocorre no módulo de liquidação bruta. A liquidação da abertura do contrato de empréstimo de ativos gerado por meio de negociação eletrônica ocorrerá pelo módulo de liquidação pelo saldo líquido multilateral em D+0 ou D+1.

Nessa nova modalidade de contratação, serão gerados, no fechamento do negócio: (i) uma obrigação de entrega de ativo e uma posição doadora para o cliente doador; e (ii) um direito de recebimento de ativo e uma posição tomadora para o cliente tomador.

Tais direitos de recebimento e obrigação de entrega são, para fins de cálculo de risco, equivalentes a posições de compra e de venda a vista, respectivamente, a preço zero e a liquidar em D+0 ou D+1.

As mudanças na subseção 7.4.2.6, Etapa 1 (Projeção inicial de direitos e obrigações em ativos), referem-se à inclusão das mencionadas posições na estratégia de encerramento de posições em empréstimo de ativos contratadas por meio de negociação eletrônica.

## **2. Alterações associadas à utilização de conta de intermediação para contratos de empréstimo de ativos**

### **Capítulo 7 – Cálculo de risco**

- **Seção 7.4 – Estratégia de encerramento**
- **Subseção 7.4.2.4 – Posições em contratos derivativos e de empréstimo com liquidação financeira e em ativos**
- **Subseção 7.4.2.6 – Posições no mercado a vista combinadas com posições em contratos de empréstimo e derivativos com liquidação financeira ou por entrega de ativos e com garantias depositadas**

O atual modelo de cálculo de risco, desconsidera as posições doadoras cujo ativo-objeto não seja aceito em garantia pela Câmara B3, a fim de que tais posições não gerem ganhos financeiros, em seu encerramento, que compensem perdas oriundas de outras posições. Entretanto, os ativos provenientes do encerramento de contratos doadores podem ser utilizados no cumprimento de obrigações de entrega geradas por outras posições no mesmo ativo-objeto.

A alteração na subseção 7.4.2.4, item (c) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos, corrige tal distinção no tratamento de contratos doadores. O cálculo de risco passará a considerar os contratos doadores cujo ativo não seja aceito em garantia, limitados à quantidade de obrigações de entrega descontada dos direitos de recebimento (excluindo-se as posições doadoras) desse mesmo ativo existentes no portfólio.

O exemplo exibido no item (a) Portfólio contendo posições cujas liquidações envolvem o mesmo ativo-objeto, da subseção 7.4.2.6, foi ajustado para explicitar que se trata de portfólio com posições sobre ativo aceito em garantia.

Foi inserida, na subseção 7.4.2.4, o item (d) Encerramento de posições em contrato de empréstimo de ativos em contas de intermediação, que descreve a estratégia de encerramento de posições de empréstimo registradas em conta de intermediação. A necessidade da definição de estratégia de encerramento específica para posições em conta de intermediação é explicada a seguir.

As hipóteses atuais de encerramento de posições com liquidação por entrega de ativos implicam a possibilidade de o recebimento de um ativo, proveniente de posição de empréstimo doadora, ocorrer após a entrega do mesmo ativo, proveniente de posição de empréstimo tomadora.

Nessa situação, a estratégia de encerramento adotada pelo CORE prevê a realização de uma operação de compra e de uma operação de venda do ativo em questão em dias distintos, o que introduz, no processo de encerramento do portfólio, o risco de mercado (variação de preço) e o risco de liquidez (operações de encerramento).

Essa estratégia de encerramento não reflete o procedimento a ser adotado para encerramento de posições tomadoras e doadoras no mesmo ativo e nas mesmas quantidades, registradas em conta de intermediação (procedimento de assunção de posição contratual).

No encerramento de tais posições, não se incorre em riscos de mercado e de liquidez, uma vez que a intermediação é desfeita no processo de encerramento.



134/2020-PRE

Por essa razão, faz-se necessária a adoção de estratégia de encerramento específica para o caso do encerramento de posições em conta de intermediação.

Tal estratégia de encerramento não prevê o descasamento de fluxos de ativo, procedendo ao encerramento das posições tomadoras e doadoras simultaneamente.